



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 007/15

Processo Administrativo nº: 14/10/59.168

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito – Departamento de Informatização - DEINFO

Contratação Direta nº: 003/15

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. – IMA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 9 de julho de 1976, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de infraestrutura para hospedagem de sistemas e sites para até 600 (seiscentos) RCVs (Recurso computacional virtual); serviço para hospedagem de até 5.500 GB (cinco mil e quinhentos gigabytes) de informações em banco de dados Oracle versões 8 em diante e extensões espaciais e serviço para hospedagem de até 50 GB (cinquenta gigabytes) de informações banco de dados MS-SQL Server versões 2000 em diante, de acordo com as definições do Anexo I.

SEGUNDA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

2.1 O presente contrato não estabelece relação de exclusividade de prestação de serviços definido no presente termo com a CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência deste contrato contratar outras empresas para prestar qualquer serviço objeto do presente contrato.

TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os procedimentos para solicitação de prestação dos serviços descritos no Anexo I, objeto



deste contrato, ficam submetidos à legislação vigente, aos demais termos a seguir e podem ser alterados ou redefinidos pela CONTRATANTE de acordo com a especificidade técnica de cada serviço.

3.2 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE canal de comunicação, através de atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, para solicitação de prestação de serviços e registro de ocorrências.

3.3 Para cada solicitação de um novo serviço, a CONTRATADA fará análise da solicitação e encaminhará à CONTRATANTE documento de oficialização para execução do serviço, contendo órgão do solicitante, nome do solicitante, nome do responsável pelo órgão, serviço solicitado, quantidade, preço unitário estabelecido em contrato e o preço total previsto do serviço.

3.4 A CONTRATANTE analisará cada documento de oficialização e caso seja viável tecnicamente e estiver aderente às necessidades da PMC, o gestor do contrato fará o aceite e autorizará a execução do serviço.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE as condições estabelecidas no Anexo I do presente contrato e as abaixo descritas:

4.1.1 Estabelecer procedimentos para solicitação de serviço, de acordo com sua especificidade técnica.

4.1.2 Responsabilizar-se pela integridade de bens da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE para execução dos serviços.

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com as características técnicas definidas para cada serviço objeto do presente contrato.

4.1.4 Receber e analisar relatórios de prestação de contas, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-os caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios.

4.1.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas



no contrato para cada serviço, em até 10 dias úteis após emissão de NF e aceite dos serviços pela CONTRATANTE.

4.1.6 Fornecer prontamente as informações e demais condições necessárias para a execução de qualquer atividade prevista na prestação do serviço, sendo que sem as mesmas a CONTRATADA se reserva o direito de prorrogar o prazo de atendimento pelo mesmo prazo apurado de atraso de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.2 Constituem obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no Anexo I e as abaixo descritas:

4.2.1 Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados pela CONTRATADA, não disponibilizando dados e informações da CONTRATANTE sem sua estrita autorização.

4.2.2 Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguarde as mesmas condições de proteção dos dados da CONTRATANTE citados no item anterior.

4.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

4.2.4 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.

4.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

4.2.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.

4.2.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.



4.2.8 Disponibilizar um canal onde os usuários da CONTRATANTE possam reclamar caso não estejam satisfeitos com os serviços prestados. Todas as reclamações registradas no mês deverão estar presentes, com suas respectivas respostas e soluções, no relatório de prestação de contas apresentado no mês posterior.

4.2.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, em relação a execução dos serviços, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, a partir da solicitação feita por atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

4.2.10 Disponibilizar à CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato informações relativas ao andamento das solicitações de prestação de serviços, desde a abertura do chamado até o encerramento.

QUINTA – DO DIREITO À PROPRIEDADE

5.1 Os direitos à propriedade referente aos resultados obtidos da prestação de serviços, inclusive os programas de computador desenvolvidos pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, conforme Lei Federal Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total previsto para prestação dos serviços durante os 18 meses de vigência do contrato é de R\$ 4.950.900,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil e novecentos reais), sendo os valores previstos para cada serviço apresentado a seguir:

SERVIÇO	QTDE MÁX.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO MENSAL PREVISTO (R\$)	PREÇO PREVISTO TOTAL-18 MESES (R\$)
Hospedagem RCVs	600	R\$ 185,00	R\$ 111.000,00	R\$ 1.998.000,00
Hospedagem de Banco de Dados Oracle (por Gb)	5.500	R\$ 29,10	R\$ 160.050,00	R\$ 2.880.900,00
Hospedagem de Banco de Dados MS-SQL Server (por Gb)	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL			R\$ 275.050,00	R\$ 4.950.900,00



SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas estimadas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta de verba própria, das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2015, e serão indicadas quando da abertura do orçamento, e serão rateadas entre as Secretarias de acordo com os serviços prestados e apurados mensalmente.

OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços unitários contratados serão reajustados após o período de 18 (dezoito) meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC - Geral}_1 \text{ até o IPC - Geral}_{12})$$

Onde:

PR = Preços unitários reajustados;

P_0 = Preços unitários contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC - Geral₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

8.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Os termos para a prestação de contas do presente contrato estão definidos no Anexo I.

9.2 Os relatórios de prestação de contas deverão estar acompanhados dos respectivos

R.B.



índices de qualidade definidos pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS) para cada serviço.

9.3 A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para analisar, solicitar informações adicionais, caso necessário, e aprovar os relatórios de prestação de contas. Caso a CONTRATANTE não se manifeste dentro deste período, os relatórios serão considerados aprovados.

9.4 Para serviços prestados diretamente nas localidades da CONTRATANTE, os relatórios de prestação de contas deverão conter lista com nome dos funcionários alocados nos locais de prestação do serviço com documentos que comprovem adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA em relação a eles.

DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

10.1 A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de prestação de contas e após o aceite da CONTRATANTE.

10.2 O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após emissão das notas fiscais.

10.3 Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

- Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a

PB



CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

- Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;
- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o na forma da Lei;
- Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo.

12.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

13.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº



8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante do protocolado nº 2014/10/59168, que declarou dispensável a licitação.

DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1 Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1 Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

- Anexo I – Descrição dos serviços e suas modalidades, forma de pagamento, procedimentos para solicitação de serviço, prestação de contas, acordo de nível de serviços (ANS) e demais informações pertinentes à execução específica de cada serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



VIGÉSIMA – FORO

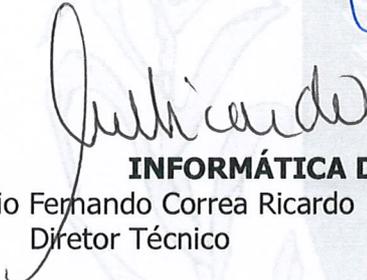
20.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

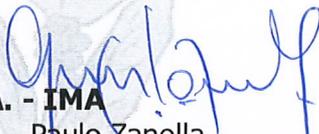
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Campinas, 05 de janeiro de 2015

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito


INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA
Marcio Fernando Correa Ricardo
Diretor Técnico


Paulo Zanella
Diretor Adm. e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

MINUTA DE CONTRATO

Anexo I

1. Contexto

Atualmente a PMC faz uso de mais de 150 sistemas informatizados, que atendem todas as secretarias municipais, principalmente as secretarias fim, que prestam serviços diretamente à população. Estes sistemas, alguns de missão crítica, como os de gestão financeira, de ISS digital e das áreas da saúde e educação, precisam estar disponíveis para acesso aos usuários ininterruptamente, de forma a não trazer prejuízos para a prestação dos serviços.

Organizações em todo o mundo, em todos os setores e de todos os tamanhos têm adotado serviço de hospedagem de sistemas e banco de dados, que ofereça infraestrutura tecnológica de alta disponibilidade e com segurança, através de tecnologias de virtualização, para obter mais desempenho, flexibilidade, eficiência, além de reduzir custos de infraestrutura.

Dentre as vantagens deste modelo de serviço, encontram-se a compatibilidade, uma vez que os ambientes virtuais com todos os componentes encontrados em um computador físico são compatíveis com todos os drivers, aplicativos e sistemas operacionais, o isolamento, uma vez que os ambientes virtuais podem compartilhar os recursos físicos de um único computador, mas ficam isolados como se fossem máquinas físicas separadas, a disponibilidade e a segurança dos aplicativos em execução em ambientes virtuais que são muito superiores em relação a aplicativos executados em um sistema não virtualizado, o encapsulamento, uma vez que os ambientes virtuais são portáteis e fáceis de gerenciar, contendo um conjunto completo de recursos de hardware virtual com um sistema operacional e seus aplicativos, sendo possível transferir e copiar um ambiente virtual como qualquer outro arquivo e salvá-lo em qualquer meio de armazenamento de dados padrão, e a independência do hardware, uma vez que os ambientes virtuais são independentes do hardware físico no qual eles estão instalados, sendo possível configurá-los com componentes virtuais totalmente diferentes dos componentes físicos presentes no hardware.

Desta forma, a Administração Municipal busca, através desta contratação, não somente garantir que os sistemas e banco de dados estejam hospedados e disponíveis aos usuários e à população,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

MINUTA DE CONTRATO

de forma segura, mas busca também poder tirar proveito das características tecnológicas inerentes aos serviços de hospedagem, como virtualização, que permite manipulação dos recursos computacionais, em caso de falhas, através de ferramentas de gestão capazes de movimentar rapidamente recursos lógicos, entre servidores físicos, dentro de uma rede privada, sem impacto para as operações e para os usuários, além de proporcionar crescimento elástico dos recursos à medida em que os sistemas evoluem e a quantidade de informações armazenadas aumentam, durante o ciclo de vida de cada sistema.

2. Definições

A lista a seguir apresenta os termos utilizados neste documento.

PMC	Prefeitura Municipal de Campinas
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
IaaS	Infraestrutura de hardware e software, comercializada como serviço, para hospedagem, conforme necessidade, de sistemas, sites e banco de dados.
RCV	Recurso computacional virtual, contendo 2 unidades virtuais de CPU (vCPU), 2 gigabytes de memória RAM, 50 gigabytes de espaço de armazenamento
vCPU	Unidade virtual de CPU correspondente à parcela proporcional de CPU física ou processador físico
CSV	Formato de arquivo texto com nome de campos na primeira linha e registros a partir da segunda linha, separados por vírgula
Usuário solicitante	Usuário que registra a solicitação de criação e exclusão de RCV ou banco de dados

3. Objeto

3.1. Contratação de infraestrutura como serviço para hospedagem de sistemas e sites para até 600 (seiscentos) RCVs.

3.2. Contratação de infraestrutura como serviço para hospedagem de até 5.500 GB (seis mil gigabytes) de informações em banco de dados Oracle versões 8 em diante e extensões espaciais.

3.3. Contratação de infraestrutura como serviço para hospedagem de até 50 GB (um mil gigabytes) de informações em banco de dados MS-SQL Server versões 2000 em diante.

3.4. Os serviço de hospedagem de sistemas, sites e banco de dados, devem ser disponibilizados em data center próprio da CONTRATADA, com certificação reconhecida pelos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

MINUTA DE CONTRATO

competentes para todos os critérios de segurança física, como fogo, falta de energia e sistema antifurto, incluindo links de acesso e comunicação de alto desempenho, com banda compatível com a demanda e com garantia de alta disponibilidade, que permita acesso através de conexões SSL, com certificação segura e criptografada, sistemas de firewall, antivírus, antispywares e de segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra acesso indevido e não autorizado, assim como “roubo de informações” que possam ocorrer através de ataques realizados de fora do ambiente e também de dentro do ambiente disponibilizado.

3.5. A contratação ocorrerá a partir de 04/01/2015, por 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. Atividades dos serviços de hospedagem

Os serviços de hospedagem compreendem as seguintes atividades:

4.1. Instalação e disponibilização de ambientes virtuais e bancos de dados configurados e prontos para uso, de acordo com as necessidades da PMC.

4.2. Administração dos bancos de dados por equipe de DBAs (Database Analysts) e execução de tarefas como criação e alteração de estruturas e concessão de privilégios de acessos, de acordo com as necessidades da PMC.

4.3. Clonagem de ambientes virtuais, a partir de outro ambiente virtual, de forma a se obter um novo ambiente idêntico ao anterior, com o objetivo de ser possível a realização de testes de homologação em sistemas, como se estivesse em ambiente de produção.

4.4. Monitoramento e administração dos ambientes virtuais e bancos de dados disponibilizados, em regime 24x7, para proteção, prevenção de ataques e recuperação dos ambientes, em caso de indisponibilidade.

4.5. Disponibilização imediata de informações, quando da indisponibilidade parcial ou total dos serviços de hospedagem, sobre as causas, e apresentação de plano de ações para resolução de problemas que afetem o funcionamento e a disponibilidade dos serviços de hospedagem.

4.6. Correção de problemas que afetem os serviços de hospedagem, independente da causa, por imperícia ou defeito técnico.

4.7. Apresentação de relatório técnico à PMC contendo informações sobre os procedimentos

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

MINUTA DE CONTRATO

adotados durante a correção de problemas e os resultados alcançados, assim como eventuais danos definitivos resultantes da imperícia ou defeito técnico.

4.8. Definição e implementação de políticas de segurança da rede, visando proteger os ambientes virtuais e os bancos de dados contra ataques.

4.9. Rastreamento de tentativas de ataques, com identificação de vulnerabilidades de segurança nos ambientes virtuais e nos bancos de dados, e aplicação de políticas de segurança para correção dos problemas.

4.10. Atualização dos ambientes virtuais e bancos de dados disponibilizados, principalmente em relação a falhas de segurança, preferencialmente em horário alternativo, minimizando impactos negativos devido a interrupção dos sistemas e sem comprometer a operacionalidade do ambiente e dos sistemas ali instalados.

4.11. Otimização dos ambientes virtuais e bancos de dados disponibilizados, com o objetivo de diminuir a quantidade de ambientes virtuais necessários para rodar as aplicações da PMC e de aumentar a eficiência do uso dos recursos computacionais contratados, principalmente quando as aplicações estiverem rodando de forma distribuída.

4.12. Configuração, execução e monitoramento de rotinas de cópias de segurança e recuperação dos ambientes virtuais e bancos de dados, em caso de problemas técnicos ou por solicitação da PMC.

4.13. Configuração, execução e monitoramento de rotinas de execução programada em bancos de dados, como jobs e scripts em lote.

4.14. Intervenção e interrupção de rotinas de execução programada em bancos de dados que estejam bloqueando acesso ao banco de dados ou demandando processamento em excesso, desde que autorizado pela PMC.

4.15. Atendimento, em regime 12x5, por equipe técnica especializada para suporte e resolução de problemas relacionados aos ambientes virtuais e bancos de dados.

4.16. Levantamento e apresentação de informações estatísticas sobre a disponibilidade e performance dos ambientes virtuais e bancos de dados.

5. Fluxo de operação

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

MINUTA DE CONTRATO

A seguir é apresentado o fluxo de operação, que pode ser alterado durante a vigência do contrato, após pedido formal de uma das partes, desde que aceito tanto pela PMC como pela CONTRATADA.

5.1. Toda comunicação entre usuário e CONTRATADA será feita através do canal de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA especificamente para este fim.

5.2. A criação de novos RCVs e bancos de dados deverá ser solicitada pelo usuário e previamente autorizada pelo gestor do contrato, que avaliará a disponibilidade contratual do serviço para cada unidade administrativa da PMC, e caso aprovada deverá ser criada em até 8 horas úteis, salvo em condições de excepcionalidade, onde o prazo será definido em comum acordo entre as partes.

5.3. A exclusão de RCVs e bancos de dados deverão ser solicitadas diretamente pelo usuário solicitante, e aprovadas pelo gestor do contrato, que poderá solicitar a exportação do conteúdo do ambiente virtual ou do banco de dados, antes da exclusão definitiva.

5.4. O serviço de suporte técnico deverá iniciar o atendimento ao chamado técnico em até 1 (uma) hora útil após o registro do chamado e deverá concluí-lo, solucionando o problema, em até 8 (oito) horas úteis após o registro do chamado.

5.5. A qualquer momento o gestor do contrato poderá solicitar acesso ao conteúdo de um ambiente virtual ou banco de dados, caso haja suspeita de uso indevido do serviço por parte do usuário.

6. Prestação de contas

6.1. Os relatórios de prestação de contas deverão ser disponibilizados para o gestor do contrato, mensalmente pela CONTRATADA, a partir do 1º dia útil subsequente à prestação do serviço, em planilha eletrônica, em formato de arquivo CSV, para conferência e aceite, contendo as seguintes informações:

6.1.1. Lista de RCVs, contendo sistema operacional e sistemas instalados, separado por unidade administrativa.

6.1.2. Lista de bancos de dados, contendo nome do banco de dados, nome do sistema que faz uso do banco de dados e espaço ocupado, em gigabytes, pelo banco de dados separado por banco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

MINUTA DE CONTRATO

dados Oracle e MS-SQL Server.

7. Acordo de nível de serviço (ANS)

Este serviço estabelece Acordos de Nível de Serviços e possui indicadores mínimos que deverão ser medidos e apresentados mensalmente à PMC, conforme tabela a seguir.

ANS	Indicador
Disponibilidade do RCV	98%
Disponibilidade do banco de dados Oracle	98%
Disponibilidade do banco de dados MS-SQL Server	98%
Criação de RCV ou banco de dados em até 8 horas úteis	99%
Exclusão de RCV ou banco de dados em até 8 horas úteis	99%
Atendimento pelo suporte técnico dentro do prazo de 1 hora para início e 8 horas para conclusão, após o registro do chamado	98%

8. Obrigações das partes

8.1. Obrigações da CONTRATADA

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.

8.1.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

8.1.3. Seguir normas, políticas e procedimentos da PMC, no que concerne a execução do objeto, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das operações da PMC, inclusive observando normas e regulamentos da PMC referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.1.4. Comunicar tempestivamente à PMC, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à PMC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

MINUTA DE CONTRATO

pelo PMC.

8.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à PMC ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução objeto do contrato, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela PMC.

8.1.7. Comunicar tempestivamente à PMC, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

8.1.8. Recrutar e contratar mão de obra especializada, qualificada, compatível e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto do contrato, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da PMC.

8.1.9. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a PMC.

8.1.10. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como salários, remunerações, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, encargos fiscais, comerciais e sociais e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

8.1.11. Informar à PMC, para efeito de controle de acesso às suas dependências, nome, CPF e número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços.

8.1.12. Assumir todas as despesas com diárias de hotel ou moradia, estadias, aluguel de veículos, combustível, deslocamento, refeições e telefonia necessárias à completa execução do objeto do contrato.

8.1.13. Fornecer os relatórios de prestação de contas, de acordo com o especificado, e as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações daí advindas.

8.1.14. Manter, e apresentar se solicitado, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

MINUTA DE CONTRATO

trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção de pagamentos, até sua regularização, sem ônus para a PMC, bem como a aplicação das demais penalidades.

8.1.15. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à PMC, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

8.1.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela PMC.

8.1.17. Avaliar previamente o local onde será prestado o serviço, que deverá conter todos os elementos de infraestrutura e higiene ocupacional, aprovando ou não o início ou continuidade das atividades.

8.1.18. Zelar pelas informações geradas ou utilizadas na prestação dos serviços que são de propriedade da PMC e deverão ser mantidas em sigilo, cabendo à PMC a autonomia sobre sua divulgação e/ou disponibilização.

8.2. Obrigações da PMC

8.2.1. Definir diretrizes, normas e procedimentos e emitir pareceres sobre a execução dos serviços.

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMC, não devem ser interrompidos.

8.2.3. Comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

8.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.5. Permitir o acesso de técnicos credenciados da CONTRATADA, nas dependências internas da PMC, desde que devidamente identificados e designados para a prestação dos serviços.

8.2.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

MINUTA DE CONTRATO

das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.2.7. Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as cláusulas contratuais.

9. Penalidades

Além dos casos previstos em lei, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades nos casos de não cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço, de acordo com a seguinte tabela:

descumprimento do indicador	penalidade sobre a fatura mensal
0,01% a 5,00%	0,5%
5,01% a 15,00%	1,0%
15,01% a 30,00%	2,0%
30,01% a 50,00%	5,0%
mais de 50,00%	10,0%

Acima de 50% de descumprimento de qualquer indicador do Acordo de Nível de Serviço, poderá ser rescindido unilateralmente o contrato, sem prejuízo para a PMC.

Os cálculos de descumprimento serão feitos mensalmente, utilizando a informação correspondente ao mês anterior, subtraindo o indicador medido do indicado desejado e aplicando automaticamente a tabela de penalidades, sem necessidade de intimação prévia da CONTRATADA.

O valor das penalidades será informado pelo gestor do contrato à CONTRATADA, para que esta efetue o desconto diretamente nas faturas apresentadas.